



Lei Municipal nº 1.215, de 20 de novembro de 2019.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES – PROMECON – HAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito do Município de Major Gercino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto do Art. 60, inciso II e 130 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES – PROMECON-HAB, objetivando proporcionar aos habitantes do Município, a melhoria e a construção de residências de baixo custo.

Parágrafo Único: O PROMECON-HAB contemplará a aquisição de materiais de construção para a construção, reforma, ampliação ou conclusão de residências.

Art.2º O PROMECON-HAB consistirá no fornecimento ao beneficiário de:

I – Material de construção para reforma, ou ampliação ou conclusão de residências, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – Material de construção, para construção de residência, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III- vetado.

§1º Os limites estipulados nos incisos anteriores poderão ser reajustados anualmente utilizando como índice o IPCA.

§2º A mão de obra para construção, reforma, ampliação ou conclusão das residências ficará a cargo do beneficiário.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do PROMECON-HAB, após cadastro, entrevista, visita, relatório da Assistente Social e parecer favorável do CONSELHO DO PROMECON-HAB:

I – Moradores cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos e residam no Município há mais de 5(cinco) anos;

II- Beneficiário que possuir Cadastro Único no CRAS do Município de Major Gercino SC;

III– Proprietários ou possuidores de terreno com ou sem residência, excluídos os alugados e os temporariamente cedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

§ 1º A propriedade se provará pela certidão do registro de imóveis.

§ 2º A posse se provará:

I – Por contrato de compromisso ou de compra e venda, inclusive a proveniente de loteamento ou desmembramento clandestino.

II – Pela ocupação mansa e pacífica de área de terras, confirmada por declaração dos confrontantes, há mais de 5(cinco) anos;

III – Pela doação ou concessão de direito real de uso de lote situado na área urbana ou rural, mediante termo particular com firma reconhecida do(s) doador(es) ou concedentes, subscrito pelos doadores e três testemunhas.

Art.4º Os interessados deverão apresentar com o requerimento cópias dos seguintes documentos, sujeitos à autenticação administrativa:

I – Identidade, CPF, título eleitoral e CTPS,

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante da renda familiar;

IV- Prova da propriedade ou da posse;

V- Relatório da assistente social;

VI- Comprovante de cadastro no CRAS;

VII – Outros documentos a critério da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: o benefício instituído no artigo 2º será concedido uma única vez a cada núcleo familiar, com base em seu inciso I ou inciso II.

Art.5º O uso dos materiais de construção disponibilizados para a construção ou reforma, ou ampliação ou a conclusão de unidades habitacionais, será comprovado mediante relatório de vistoria realizado pelo agente público competente.

Art.6º A aplicação indevida dos materiais de que trata esta Lei sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I - vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados de qualquer programa municipal de assistência social.

II - obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, em valor corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art.7º O Chefe do Poder Executivo, juntamente com o CONSELHO DO PROMECON-HAB definirão:

I - O mapeamento das áreas precárias do Município, visando identificar as moradias que necessitem de melhorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82845744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

- II – A forma de acompanhamento, monitoramento e a avaliação das ações do Programa;
- III – As metas a serem atingidas pelo Programa;
- IV – As competências dos participantes do Programa;
- V – Os instrumentos a serem celebrados entre o município e os beneficiários;
- VI – Os procedimentos e os instrumentos de fiscalização e controle das ações do Programa;
- VII- A quantidade e a discriminação do material a ser entregue ao beneficiário;
- VIII - Cadastro dos interessados em participar do Programa.

Art.8º vetado.

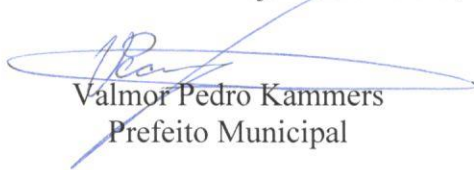
Art.9º O PROMECON-HAB, assim como a implementação, deve submeter-se tanto quanto possível, à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, expressa no Plano Diretor do Município, e na legislação vigente correlata.

Art.10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, ou de outras fontes de financiamento previstas no orçamento, autorizado ao Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art.11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto, e fixará valor anual, no sentido de cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 20 de novembro de 2019.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, na data de
20/11/2019.

Publicação de Atos Legais


JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900067